

ESP-COMPLEXO PENAL DE PIRAJUÍ

Justificativa de ausência do ETP e análise de risco 101/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2026	380117-ESP-COMPLEXO PENAL DE PIRAJUÍ	VAGNER GULMINI	27/07/2026 16:34 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	123/2026	006.00318384/2026-01

1. Justificativa

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCOS

Da ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada nesta contratação em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na aquisição de lubrificantes e graxas destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados pelo Complexo Penal de Pirajuí.

Trata-se de materiais de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações técnicas são padronizadas e amplamente conhecidas, inexistindo necessidade de estudos técnicos aprofundados para definição da solução mais adequada.

Além disso, a contratação não envolve inovação tecnológica, serviços especializados, integração entre sistemas, obras ou soluções complexas, restringindo-se ao fornecimento de produtos de especificação objetiva, facilmente caracterizáveis no Termo de Referência.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência, documentos que apresentam de forma suficiente a motivação da aquisição, a descrição do objeto, as quantidades estimadas, a justificativa da contratação e os resultados pretendidos, tornando desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Assim, considerando as características do objeto e observados os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Da ausência da Análise de Riscos

A elaboração da Análise de Riscos também foi dispensada, tendo em vista que a contratação possui reduzido grau de complexidade, baixo impacto operacional e limitada exposição a riscos relevantes para a Administração.

O objeto consiste exclusivamente no fornecimento de bens comuns, sem execução de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem desenvolvimento de projetos, sem utilização de tecnologia específica e sem atividades que possam comprometer significativamente a execução contratual.

Os riscos inerentes à contratação restringem-se, em regra, a eventuais atrasos na entrega ou ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, situações mitigadas pelas exigências previstas no Termo de Referência, pelos critérios de recebimento provisório e definitivo, pela fiscalização contratual e pelas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração formal da Análise de Riscos não agregaria benefícios proporcionais à simplicidade da contratação, sendo suficiente a adoção dos controles administrativos ordinários previstos no processo de contratação.

Conclui-se, portanto, que a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos encontra-se devidamente motivada, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e do interesse público, sem prejuízo da adequada instrução processual e da segurança da futura contratação.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO LUIZAO GARZIM

Chefe de Serviço de Administração



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 13:38:42.

VAGNER GULMINI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 13:37:05.

Despacho: Aprovo a Justificativa sob nº 101/2026 e autorizo o prosseguimento da contratação, observando-se os dispositivos legais vigentes.

DOUGLAS FERNANDO SEMENZIN GALDINO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 16:34:11.